



**PROJETO DE LEI N° 105/2021**  
**Data: 02/07/2021**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) no exercício financeiro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) nas seguintes dotações:

<b>Órgão:</b> <b>Unidade:</b> <b>Função:</b> <b>Subfunção:</b> <b>Programa:</b> <b>Projeto:</b>	09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura 03 – Departamento de Obras 15 - Urbanismo 451 – Infraestrutura Urbana 04 – Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano <b>2.375 – SEIL – CONVÊNIO 009/2019</b>		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	204	800,00
		<b>Soma</b>	<b>800,00</b>

<b>Órgão:</b> <b>Unidade:</b> <b>Função:</b> <b>Subfunção:</b> <b>Programa:</b> <b>Projeto:</b>	06 – Fundo Municipal de Saúde 01 – Fundo Municipal de Saúde 10 – Saúde 301 – Atenção Básica 07 – Promoção da Saúde <b>2.879 – SESA CUSTEIO – RESOLUÇÃO 356/2021 – COVID 19</b>		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	390	85.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	390	15.000,00
		<b>Soma</b>	<b>100.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação nas fontes.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

<b>Órgão:</b>	09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
<b>Unidade:</b>	03 – Departamento de Obras
<b>Função:</b>	15 - Urbanismo
<b>Subfunção:</b>	451 – Infraestrutura Urbana
<b>Programa:</b>	04 – Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
<b>Projeto:</b>	<b>2.375 – SEIL – CONVÊNIO 009/2019</b>

Ação	Descrição da Ação	Produtos Serviços	Fonte	Unid. Med.	Metas		
					Recursos - R\$		
					Vinculados	Livres	Total
2.375	SEIL – Convênio 009/2019	Serviços	204	Devolução	800,00	-	800,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>800,00</b>	-	<b>800,00</b>

<b>Órgão:</b>	06 – Fundo Municipal de Saúde
<b>Unidade:</b>	01 – Fundo Municipal de Saúde
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Subfunção:</b>	301 – Atenção Básica
<b>Programa:</b>	07 – Promoção da Saúde
<b>Projeto:</b>	<b>2.879 – SESA CUSTEIO – RESOLUÇÃO 356/2021 – COVID 19</b>

Ação	Descrição da Ação	Produtos Serviços	Fonte	Unid. Med.	Metas		
					Recursos - R\$		
					Vinculados	Livres	Total
2.879	SESA CUSTEI – Resolução 356/2021 – Covid 19	Serviços	390	Pessoas	100.000,00	-	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>100.000,00</b>	-	<b>100.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 465/2019, de 22/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:

<b>Órgão:</b>	09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
<b>Unidade:</b>	03 – Departamento de Obras
<b>Função:</b>	15 - Urbanismo
<b>Subfunção:</b>	451 – Infraestrutura Urbana
<b>Programa:</b>	04 – Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
<b>Projeto:</b>	<b>2.375 – SEIL – CONVÊNIO 009/2019</b>

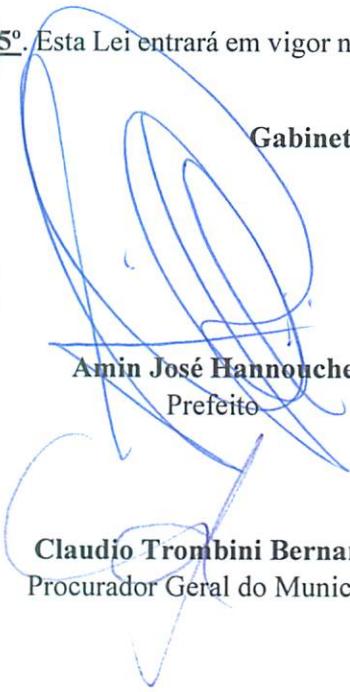
Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/ Serviços	Fonte	Valor
2.375	SEIL - Convênio 009/2019	Município	Serviços	204	800,00
				<b>SOMA</b>	<b>800,00</b>

Órgão:	06 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	01 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	07 – Promoção da Saúde
Projeto:	<b><u>2.879 – SESA CUSTEIO – RESOLUÇÃO 356/2021 – COVID 19</u></b>

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/ Serviços	Fonte	Valor
2.879	SESA Custeio – Resolução 356/2021 Covid 19	Município	Serviços	390	100.000,00
				<b>SOMA</b>	<b>100.000,00</b>

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2021.

  
**Amin José Hannouche**  
 Prefeito

  
**Claudio Trombini Bernardo**  
 Procurador Geral do Município

**Sueli Cecília Teodoro Vitório**  
 Diretora do Departamento de Contabilidade



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 105/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públcas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que define excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando a Resolução 356/2021 de 31 de março de 2021 que autoriza a realocação de recursos financeiros provenientes da Portaria GM nº3. 896, de 30 de dezembro de 2020, para os Fundos Municipais de Saúde habilitados que fazem jus.

Considerando o Layout SIM/AM 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre as fontes de recursos da ação **2.375 – SEIL – CONVÊNIO 009/2019**, com propósito de devolução de saldo de convênio.

O presente Projeto de Lei abre as fontes de recursos da ação **2.879 – SESA CUSTEIO – RESOLUÇÃO 356/2021 – COVID 19** para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

Amin José Hannouche  
Prefeito